

**PODER LEGISLATIVO**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONASGabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel - PL****PROJETO DE LEI Nº , 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DISPÕE sobre a criação de espaços de autocuidado para funcionários públicos com diabetes e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a criação de Espaços de Autocuidado para Funcionários Públicos com Diabetes nas instituições públicas que possuam acima de 100 (cem) servidores, com o objetivo de promover a saúde e o bem-estar dos servidores afetados pela doença.

Art. 2º Os Espaços de Autocuidado deverão oferecer salas adaptadas aos seguintes serviços e atividades:

I – que permita o armazenamento de medicamentos, como insulina e alimentos, refrigerados, ou não;

II – local, adequado e separado dos demais funcionários, para testar os níveis de açúcar no sangue;

III – área adequada para administração de medicamentos, especialmente a insulina;

IV – lixeiras e recipientes apropriados para descarte de agulhas e seringas;

Art. 3º Os Espaços de Autocuidado deverão ser acessíveis a todos os funcionários públicos com diabetes, garantindo que possam usufruir dos serviços sem discriminação.

Art. 4º As instituições públicas deverão afixar quadros de avisos comportando programas de educação em saúde, para a detecção e o manejo do diabetes, e recomendações sobre o autocontrole, a alimentação saudável e orientações sobre atividades físicas, como caminhadas e aulas de ginástica, com campanhas internas de conscientização sobre a importância do autocuidado e da utilização dos Espaços de Autocuidado.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias após sua publicação, definindo a estrutura e funcionamento dos Espaços de Autocuidado.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel - PL**

JUSTIFICATIVA

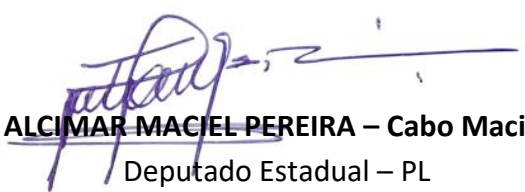
Esta lei visa criar um ambiente de apoio e autocuidado para os servidores públicos com diabetes, promovendo a saúde e a qualidade de vida no ambiente de trabalho, e reforçando a importância do autocuidado na gestão da doença.

A diabetes é uma doença crônica que afeta milhões de pessoas no Brasil e no mundo. No Brasil, os números são preocupantes, e a condição representa um grande desafio para a saúde pública. De acordo com a Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD) e o Ministério da Saúde, cerca de 17 milhões de brasileiros são diabéticos, o Brasil está entre os 10 países com mais casos de diabetes no mundo, a Federação Internacional de Diabetes (IDF) estima que até 2045 esse número pode ultrapassar 23 milhões de casos.

Nos espaços do serviço público é notória a falta de locais adequados aos cuidados dos diabéticos, tanto para o armazenamento de alimentos refrigerados (fundamentais ao controle da doença), quanto para remédios, como a insulina, de uso diário. É necessária a adequação de locais para os cuidados com a doença, como a aplicação de insulina, e a testagem do nível do sangue. Uma sala adaptada e reservada, preservando-se a intimidade do funcionário é fundamental para seu bem-estar.

Portanto, com pequenas adaptações em prédios públicos, poderão ocorrer grandes ganhos na qualidade de vida dos funcionários que apresentam a diabetes, contribuindo para o bem-estar e produtividade.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de fevereiro de 2025.



ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel

Deputado Estadual – PL

Presidente da Comissão de Educação – COED/ALEAM

Vice-presidente da Comissão de Segurança – CSP/ALEAM

Documento 2025.10000.00000.9.005648
Data 17/02/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.005648

Origem

Unidade: DEP. CABO MACIEL
Enviado por: DREY MARIO LAGO DA COSTA JUNIOR
Data: 17/02/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: SEGUE PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS